

São Paulo, 16 de setembro de 2022.
Ref.: SEC/045/22 - DN

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores
R. Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo,
São Paulo – SP
CEP: 01010-901

Ref. Audiência Pública nº 01/2022 - Proposta de anexo ao regulamento de emissores relacionada a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG)

Prezado Senhor,

O Ibracon – Instituto de Auditoria Independente do Brasil agradece a oportunidade de poder nos manifestar neste processo de audiência pública e, por meio desta, apresentar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) nossas considerações referentes à Consulta Pública nº 01/2022, conforme segue.

O Ibracon tem dado apoio às iniciativas relacionadas as questões Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa e parabeniza a B3 por este movimento tão importante para o crescimento e amadurecimento do mercado de capitais, num momento em que o tema tem ganhado relevância internacional e entre os reguladores e participantes do mercado financeiro.

Gostaríamos de destacar os aspectos que consideramos relevantes em relação as questões contidas no edital da referida audiência pública, os quais seguem com nossos comentários:

Aspectos Gerais

Questão 1: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

Entendemos que poderia ser dado um prazo maior para implementação e/ou divulgação, mas não as excluir do contexto.

Como estamos debatendo um tema de “Propósito” acerca da inclusão e diversidade nas posições de alta liderança das companhias, pode-se não atingir o intuito da causa e desse movimento se houver qualquer tipo de exclusão na regulamentação.

Ademais, acreditamos que no médio prazo todas as companhias serão impactadas / exigidas pelos aspectos de ASG, seja pelos requerimentos que serão impostos pelos reguladores ou principalmente, pelas demandas dos stakeholders – independentemente do seu porte, setor de atuação ou forma de constituição societária.

Questão 2: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

Conforme arguido acima, se estamos falando em abordar esta causa para resolver um problema real da sociedade, entendemos não ter benefício para a causa, qualquer tipo de exclusão.

Medida ASG 1

Questão 3: A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderiam ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação? Fundamente.

Na proposição da Seção 1, Art. 3º, Parágrafo único, é estabelecido que: "...o mesmo administrador poderá acumular as duas características previstas nos incisos I e II do caput".

A seguir, algumas sugestões que poderiam ser consideradas:

- a) A possibilidade de um membro acumular as duas características simultaneamente pode provocar um efeito contrário ao da proposta, uma vez que restringiria a possibilidade de maior inclusão e diversidade nos cargos de liderança.*
- b) No estabelecimento de número mínimo de membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária contemplando "mulher ou membro de comunidade minorizada" (conforme proposto no texto), deveria ser considerado a quantidade de membros do conselho ou da diretoria. Por exemplo, companhias do novo mercado ou nível 2, já são obrigatoriamente requeridas a ter no mínimo 5 membros no Conselho de Administração. Suponhamos que uma determinada companhia tenha 10 membros, ao se definir o número "mínimo de 01 mulher ou 01 membro de comunidade minorizada", nos parece que o cumprimento dessa proposição é mais fácil de ser atingida do que para às companhias do nível 1 ou Bovespa Mais (tendo em vista que a composição mínima é de 03 membros). Ademais, companhias maiores podem ter um número maior de diretores estatutários, o que na mesma linha de raciocínio argumentado acima, pode ser de maior aderência. Importante debater se o número mínimo não deveria ser estabelecido com base na quantidade de membros do conselho e diretoria estatutária, ao invés de colocar a proposição de "composição mínima" desconsiderando-se o tamanho dos conselhos / diretoria estatutária.*

Questão 4: Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

Sim. Entendemos que a definição de comunidade minorizada deveria incluir os povos indígenas e refugiados.

Adicionalmente, acreditamos que haja necessidade de um levantamento mais detalhado do contexto econômico e geográfico em que a companhia está inserida para que se possa determinar uma priorização em relação a "comunidade minorizada" impactada pelas atividades da companhia e, que deverá preencher as posições de conselho ou diretoria estatutária.

Questão 5: Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

Parece-nos que, a princípio, poderia ser melhorado. Isso por que, pela proposição do Art. 4º, empresas que se listarem em 2023, já passariam a ter a obrigação do cumprimento de algum dos incisos I ou II, no ano subsequente (ou seja 2024). Enquanto as companhias já listadas no momento de vigência do Anexo I, teriam a obrigatoriedade de cumprimento apenas a partir de 2025.

A proposição poderia continuar válida para as companhias já listadas a partir de 2025 e para os novos entrantes com o prazo de 02 anos após sua listagem. Dessa forma, haveria um alinhamento de que todos

os requerimentos estariam obrigatórios para todas as companhias (já listadas e aquelas que ingressem a partir de 2023) a partir do ano de 2025

Medida ASG 4

Questão 6: Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

Acreditamos que isso deverá estar muito alinhado com toda regulamentação que está por vir dos reguladores internacionais e nacionais. É imprescindível que as divulgações e informações sejam de fácil compreensão aos stakeholders, mas que principalmente, sejam comparáveis.

Atualmente temos os Relatórios de Sustentabilidade (em caráter voluntário), as Resoluções do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e requerimentos que estão na eminência de serem emitidos pela Securities Exchange Commission (SEC), International Sustainability Standards Board (ISSB) e European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG).

Até o ano de 2025, espera-se que já tenhamos maior clareza de todos os requerimentos que irão ser impostos as companhias. Portanto, parece sim ser plausível que, as companhias escolham a forma deliberada de elaboração do documento proposto, visto que os requerimentos que venham a ser impostos no futuro próximo pelos órgãos reguladores deverão dar o direcionamento sobre todas as divulgações e informações que serão requeridas das companhias, não só no Brasil, mas como no mercado de capitais mundial.

Questão 7: Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

Isso precisa ser avaliado no contexto de “materialidade” para cada companhia e do setor em que a companhia está inserida. Dessa forma, julgamos que seria apropriado a inclusão no artigo 7º de um item III. Outros temas que a companhia possa julgar relevante dentro do contexto de suas atividades operacionais.

Isso porque, itens materiais na ótica dos frameworks dos relatórios de sustentabilidade são avaliados considerando-se o setor em que determinada empresa está inserida (os aspectos de A, S ou G tem peso e preponderância maior ou menor dependendo do setor da companhia).

Nesse sentido, se a companhia já prepara um relatório de sustentabilidade, já realizou essa análise do contexto de materialidade e, portanto, se está bem fundamentada, entendemos que já contempla o conteúdo mínimo proposto na Medida ASG 4.

Por fim, agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para colaborar nas discussões em curso, bem como em eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Valdir Renato Coscodai
Presidente


Rogério Lopes Mota
Diretor Técnico